

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Secretário de Estado das Finanças****Despacho n.º 7128/2013**

A seguradora American Life Insurance Company, com sede em Delaware, Estados Unidos da América, atuando em Portugal através de sucursal, requereu ao Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, a revogação da sua autorização para o exercício da atividade seguradora em Portugal.

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal autorizou, nos termos e para os efeitos dos artigos 150.º e 153.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, a transferência da totalidade da carteira de seguros da sucursal da American Life Insurance Company para a sucursal da seguradora irlandesa MetLife Europe Limited;

Considerando que nos termos da referida autorização as reclamações futuras ou pendentes, relativamente aos contratos que cessaram a sua vigência sem que fossem objeto da transferência de carteira, serão assumidas pela MetLife Insurance Europe Limited, Sucursal em Portugal, ou pela MetLife Europe Limited, Sucursal em Portugal, conforme se refriram, respetivamente, à cobertura de desemprego ou às demais coberturas;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal autorizou, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, a transferência da gestão dos fundos de pensões anteriormente geridos pela sucursal em Portugal da American Life Insurance Company;

Considerando que já se concretizaram aquelas operações, tendo a sucursal em Portugal da American Life Insurance Company cessado a sua atividade seguradora em 1 de janeiro de 2013; Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal não tem nenhuma objeção à revogação da autorização;

No uso da delegação de poderes conferida pelo Ministro de Estado e das Finanças, através de despacho n.º 2533/2013 de 13 de fevereiro, publicado no diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, determino, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, por aplicação extensiva, em conformidade com o requerimento dos interessados e demais elementos juntos ao processo que se encontram arquivados no Instituto de Seguros de Portugal, a revogação da autorização para o exercício da atividade seguradora em Portugal da sucursal da American Life Insurance Company.

16 de maio de 2013. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

206996403

Direção-Geral do Orçamento**Declaração de retificação n.º 657/2013**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 4781/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2013, retifica-se que onde se lê «nomeio, em regime de substituição para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Informação e Divulgação, a licenciada Soledade Maria Martins Ferreira Ribeiro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.» deve ler-se «nomeio, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de divisão de Informação e Divulgação a licenciada Soledade Maria Martins Ferreira Ribeiro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, a ora nomeada fica autorizada a optar pela remuneração que lhe é devida pela sua categoria de origem».

22 de maio de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

206994881

Despacho n.º 7129/2013

Considerando que a técnica superior Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves requereu a alteração de posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído um módulo completo (três anos) em funções dirigentes, em 1 de março de 2012;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Considerando que se encontram devidamente confirmados os pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Determino a alteração do seu posicionamento remuneratório para o nível e posição seguintes à que atualmente detém, a partir de 1 de março de 2012, cujos efeitos ficam suspensos, por força do estabelecido no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugados com a norma constante da alínea c) do artigo 129.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de maio de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

206994913

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos**Despacho n.º 7130/2013**

Considerando que:

a) No âmbito do Memorando de Entendimento sobre as Condicionais de Política Económica, celebrado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, o Governo Português assumiu o compromisso de renegociar as parcerias público-privadas (PPP) do setor rodoviário, com o objetivo de alcançar um impacto orçamental significativo já durante o ano de 2013 e assegurar uma redução sustentada dos encargos públicos.

b) A lei do Orçamento de Estado para 2013, aprovada em 27 de novembro de 2012, inclui o compromisso do Governo de realizar todas as diligências necessárias à conclusão da renegociação dos contratos de PPP do setor rodoviário que se afigurem demasiado onerosos e desequilibrados para o parceiro público, estimando uma redução de encargos para o erário público em 2013 de cerca de 30 % face ao valor originalmente contratado.

c) Subsequentemente, em 17 de abril de 2013, o Conselho de Ministros aprovou as orientações para “o cumprimento dos limites orçamentais, de forma a libertar a 8.ª parcela do empréstimo internacional e garantindo a extensão das maturidades de pagamentos deste empréstimo”, tendo definido como objetivo adicional para o processo de renegociação dos contratos de PPP do setor rodoviário a obtenção de poupanças acrescidas de 50 milhões de euros, com impacto no Orçamento de Estado para 2013.

d) A renegociação dos contratos de PPP far-se-á no quadro do regime jurídico das PPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, através de uma comissão de negociação a quem compete, designadamente, a missão de (i) representar o parceiro público nas sessões de negociação com os parceiros privados, (ii) negociar as soluções e medidas que considere mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo, (iii) elaborar relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão, e (iv) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial.

e) A Lusoponte — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A. (Lusoponte), através de ofício datado de 4 de fevereiro de 2013, dirigido às Suas Exas. os Secretários de Estado das Finanças, dos Assuntos Fiscais e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, apresentou um conjunto de propostas para a revisão do Segundo Contrato de Concessão das Travessias Rodoviárias do Tejo em Lisboa, celebrado entre o Estado Português e a Lusoponte em 24 de março de 1995 (Segundo Contrato de Concessão das Travessias Rodoviárias do Tejo em Lisboa), e dos acordos de reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão celebrados no seu âmbito, e solicitou a nomeação de uma comissão de negociação, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

f) A Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), chamada a pronunciar-se, entendeu existirem fundamentos para ser iniciado um processo negocial com a Lusoponte, tendo em conta, nomeadamente (i) a existência de um diferendo entre o Estado Concedente e a Lusoponte que poderá vir a ser objeto de litígio, e (ii) a eventual oportunidade de captura de poupanças adicionais, em linha com os objetivos fixados no Memorando de Entendimento sobre as Condicionais de Política Económica e na lei do Orçamento do Estado para 2013.

g) Segundo o despacho proferido em 24 de abril de 2013, Sua Exa. o Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, determinou o lançamento do processo de renegociação do Segundo Contrato de Concessão e dos acordos de reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão celebrados no seu âmbito;

h) Por via do mesmo despacho, veio Sua Exa. o Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações indicar os membros efetivos e respetivo suplente da comissão de negociação, cuja indicação compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa.

i) Por despacho datado de 30 de abril de 2013, Sua Exa. o Secretário de Estado das Finanças determinou à UTAP a constituição de comissão de negociação para os efeitos acima descritos, indicação do respetivo presidente, bem como de três membros efetivos e de um suplente.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º, e do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se:

1 — A constituição de uma comissão para a renegociação do Segundo Contrato de Concessão das Travessias Rodoviárias do Tejo em Lisboa, celebrado entre o Estado Português e a Lusoponte — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., em 24 de março de 1995, bem como dos acordos de reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão celebrados no seu âmbito;

2 — A seguinte composição para a mencionada comissão de negociação:

i) Presidente: Dr. António Manuel de Palma Ramalho;
ii) Membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dr.ª Maria Ana Soares Zagallo;
Dr. Carlos Alberto Correia de Oliveira Vaz de Almeida;
Eng.º Rui Manuel Costa Manteigas.

iii) Membros suplentes:

Eng.º Luís Leitão Serzedelo de Almeida;
Dr. João Pedro Dhanis Canto e Castro.

3 — A participação na presente comissão de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4 — As sessões de negociação terão lugar nas instalações da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de maio de 2013. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

207011427

Despacho n.º 7131/2013

Considerando que:

a) No âmbito do Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica, celebrado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, o Governo Português assumiu o compromisso de renegociar as parcerias público-privadas (PPP) do setor rodoviário com encargos para o Estado, com o objetivo de alcançar um impacto orçamental significativo e assegurar uma redução sustentada dos encargos públicos.

b) O Governo Português decidiu proceder à revisão dos níveis de serviço das autoestradas portuguesas, dentro dos limites da legislação comunitária e dos standards aplicáveis, a qual deverá ter reflexo em todas as concessões e subconcessões rodoviárias.

c) Em paralelo, através do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e, subsequentemente, através das orientações aprovadas pelo Conselho de Ministros de 17 de abril de 2013, o Governo determinou objetivos de reduções de encargos com as PPP rodoviárias de 300 milhões de euros para 2013, uma redução superior a 30 % face ao valor originalmente contratado, bem como uma redução sustentada para os anos seguintes.

d) Encontrando-se, neste contexto, já em curso, por determinação do Despacho n.º 16198-F/2012, de 10 de dezembro, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, publicado no *Diário da República*, n.º 245, 2.ª série, de 19 de dezembro de 2012, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o processo de renegociação dos contratos referentes a diversas PPP do setor rodoviário com encargos diretos para o setor público.

e) Com vista ao cumprimento dos compromissos assumidos no Memorando de Entendimento e por força da introdução no setor rodoviário das mencionadas reduções e otimizações dos níveis de serviço, o Governo tem como objetivo que tais medidas assumam um cariz transversal e possam ter reflexo em todas as PPP rodoviárias, pretendendo alargar, portanto, os processos de renegociação às outras concessões que ainda não estão em negociação, visando desta forma assegurar o contributo de todas para a sustentabilidade do setor.

f) A renegociação dos contratos de PPP se deve operar no quadro do regime jurídico das PPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, através de uma comissão de negociação a quem compete, designadamente, a missão de (i) representar o parceiro público nas sessões de negociação com os parceiros privados, (ii) negociar as soluções e medidas que considere mais consentâneas com a defesa

do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo, (iii) elaborar relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão, e (iv) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial.

g) Por despacho proferido em 2 de maio de 2013, Sua Exa. o Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações determinou o lançamento formal do processo de negociação entre o Estado, na qualidade de Concedente, e a Brisa — Concessão Rodoviária, S. A. (“BCR”), relativo à Concessão de construção, conservação e exploração de autoestradas, outorgada pelo Estado Português à Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (“BRISA”), através do Decreto-Lei n.º 467/72, de 22 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, cedida pela BRISA à BCR, com autorização do Estado em 22 de dezembro de 2010.

h) Tendo, no contexto do despacho mencionado no ponto anterior, sido entendido existir vantagem na referida negociação por consideração, por um lado, (i) da existência de vários assuntos pendentes no âmbito da relação entre o Estado Concedente e a BCR, os quais poderão vir a ser objeto de litígio, e, por outro lado, (ii) da oportunidade de captura de poupanças adicionais em linha com os objetivos fixados no Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica e na lei do Orçamento de Estado para 2013, assim como com os trabalhos em curso com vista à revisão do quadro regulatório aplicável ao setor rodoviário.

i) Por via do mesmo despacho, veio Sua Exa. o Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações indicar os membros efetivos e respetivo suplente da comissão de negociação, cuja indicação compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa.

j) Por despacho datado de 13 de maio de 2013, Sua Exa. o Secretário de Estado das Finanças determinou à UTAP a constituição de comissão de negociação para os efeitos acima descritos, indicação do respetivo presidente, bem como de três membros efetivos e de um suplente.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º, e do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se:

1 — A constituição de uma comissão para a renegociação da Concessão de construção, conservação e exploração de autoestradas, outorgada pelo Estado Português à Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (“BRISA”), através do Decreto-Lei n.º 467/72, de 22 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, cedida pela BRISA à BCR, com autorização do Estado em 22 de dezembro de 2010;

2 — A seguinte composição para a mencionada comissão de negociação:

i) Presidente: Dr. António Manuel de Palma Ramalho;
ii) Membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dr.ª Maria Ana Soares Zagallo;
Dr. Carlos Alberto Correia de Oliveira Vaz de Almeida;
Eng.º Rui Manuel Costa Manteigas.

iii) Membros suplentes:

Eng.º João Pedro Malveiro Pereira Tomaz Roque;
Dr. João Pedro Dhanis Canto e Castro.

3 — A participação na presente comissão de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4 — As sessões de negociação terão lugar nas instalações da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de maio de 2013. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

207011265

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7132/2013

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, 14 de maio de 2013 nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Manuel de Jesus Car-